



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EMBAÚBA**

**Diretoria de Ensino – Região de Catanduva/SP**

AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 157. CENTRO – CEP 15425-000, FONE (17) 3566.1206 EMBAÚBA-SP



**RESOLUÇÃO DME Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre o período de férias da CEMEI Miguel Stelute de Embaúba/SP.**

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Érica Savana Mialichi, no uso de suas atribuições legais e à vista do que lhe representou o chefe do executivo local, e considerando:

- Considerando o Artigo 208 da Constituição Federal;
- Considerando os Artigos 4, 21, 29 e 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB nº 9394/96;
- Considerando o Parecer CNE/CEB nº 23/2012, que versa sobre os períodos de férias e recesso escolar nas creches municipais;
- Considerando que a questão cinge-se tão somente a isonomia do calendário escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Embaúba;
- Considerando que as creches e pré-escolas se constituem, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, refutando assim funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças, mas contempla um caráter de formação integral do aluno no âmbito do ato de educar;
- Considerando que nas creches e pré-escolas mostra-se adequada uma estrutura curricular que se fundamente no planejamento de atividades durante um período, sendo normal e plenamente aceitável a existência de intervalo (férias ou recesso), como acontece, aliás, na organização das atividades de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Tal padrão de organização de tempo de operacionalização do projeto político-pedagógico, com inclusão de intervalos, não constitui obstáculo ou empecilho para a consecução dos objetivos educacionais, ao tempo em que contribui para o atendimento de necessidades básicas de desenvolvimento das crianças relacionadas à convivência intensiva com suas famílias e a vivências de outras experiências e rotinas distintas daquelas organizadas pelas instituições de educação.
- Considerando que a Unidade Escolar sofrerá reformas em sua infraestrutura física necessárias para o bom rendimento escolar de seus alunos e que a presença dos mesmos coloca-se em risco a integridade de sua saúde; seja através de ruídos excessivos, odores provenientes de produtos químicos, dentre outros fatores;
- Considerando que os professores da modalidade ensino infantil possuem os mesmos direitos trabalhistas de terem suas férias como a dos seus pares;
- Considerando que a formação integral do aluno contempla o convívio familiar nos períodos de férias escolares, e não tão somente a parte cognitiva oferecida pela unidade escolar.

**RESOLVE.**

Artigo 1º- As férias para os funcionários da educação da CEMEI “Miguel Stelute” se dará entre os dias 21/12/2018 até 04/01/2019.

Artigo 2º- Os professores da CEMEI “Miguel Stelute” estarão de recesso escolar entre os dias 21/12/2018 até 31/12/2018 e férias escolares de 02/01/2019 até 16/01/2019.

Artigo 3º- Exceto os professores, os demais funcionários da CEMEI “Miguel Stelute” deverão obrigatoriamente gozar suas férias no período de 21/12/2019 até 04/01/2019.

Parágrafo Único: Somente a título de plantão, e com horários especiais de atendimento, ficará o gestor da unidade escolar e o secretário de escola, para fins de atendimento de cunho administrativo e funções correlatas aos pais, responsáveis por alunos e toda a população.

Artigo 4º- Os recursos financeiros para tal ação possui dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

**SRA. ÉRICA SAVANA MIALICHI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EMBAÚBA/SP**

**EMBAÚBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**